PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PROTOCOLO
Recebido dia 11/07/2018
às 11:20 hs.

LEI Nº 1.265/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA(MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições, de maneira a regulamentar o disposto no artigo 35, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Piracema (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas que reconhecida e efetivamente tenham prestado relevantes serviços ao povo de Piracema, em especial àquelas que:

I – Tenham domicílio no Município pelo tempo mínimo de 02(dois) anos;

II – Embora não domiciliadas no Município, contribuam ou que tenham contribuído de forma relevante para o seu desenvolvimento econômico e/ou social;

III – Embora não domiciliadas no Município, nele tenham atividade econômica e, concomitantemente, auxiliam ou cooperam para que o Poder Público, a bem da Municipalidade, alcance seus fins econômicos e sociais.

Parágrafo Único – Por serviços relevantes entenda-se, dentre outros, aqueles prestados nas áreas de saúde, educação, economia e finanças, segurança e justiça, infraestrutura e assistência social.

Art. 2º - O Título de Cidadão Honorário não poderá ser concedido:

I – No ano em que houver disputa de eleições a nível federal, estadual ou municipal, exceto se concedido a pessoas não militantes ou não filiadas a partido político;

II – A pessoa com condenação criminal transitada em julgado;

III – A pessoa com notória falta de reputação moral e social.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá conceder no máximo 09(nove) Títulos de Cidadão Honorário por Legislatura,

Publicado em: 11/07/2018
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

onde, a cada Legislatura, cada Vereador poderá apresentar 01(um) único Projeto de Resolução propondo a concessão do Título de Cidadão Honorário.

§1º - O Projeto de Resolução propondo a concessão do Título de Cidadão Honorário se destinará a uma única pessoa, vedado que a proposta tenha por objetivo homenagear a mais de uma pessoa.

§2º - Por Legislatura entenda-se o período de 04(quatro) anos contado a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente as eleições municipais, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

§3º - A devolução do Projeto por insuficiência de documentos não veda que o Vereador Autor venha a apresentar um novo Projeto, na mesma Legislatura, desde que se trate da mesma pessoa a ser homenageada.

Art. 4º - O Projeto de Resolução, sem prejuízo de outros documentos a serem solicitados pela Mesa Diretora ou pelos Vereadores, somente poderá ser analisado se acompanhado dos seguintes anexos:

I – Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear;

II – Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados em benefício da municipalidade pela pessoa que se pretende homenagear.

§ 1º – As proposições com insuficiência de documentos serão devolvidas ao Autor do Projeto, que as completará procedendo novo encaminhamento.

§2º - Os anexos tratados nesse artigo serão copiados e distribuídos a cada Parlamentar, de maneira que os mesmos possam formar o seu convencimento sobre a proposta.

Art. 5º - O Projeto de Resolução concedendo o título de Cidadão Honorário e os documentos que sustentam a homenagem serão previamente apreciados pelas Comissões Permanentes da Câmara, mediante expedição do competente parecer acerca do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos.

Parágrafo Único – Na hipótese de duas ou mais Comissões entenderem que o Projeto de Resolução e/ou a pessoa a ser homenageada não preenchem os requisitos necessários, a proposta será arquivada, mediante a emissão de parecer fundamentado.

Art. 6º - O Título de Cidadão Honorário do Município de Piracema será concedido mediante de Projeto de Resolução, aprovado em turno único, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, em votação aberta proferida pelo Plenário do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A proposta não aprovada pelo Plenário da Câmara ou arquivada pelas Comissões não poderá ser objeto de nova proposta dentro da mesma Legislatura.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracema, 11 de julho de 2018.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal